

CONVÊNIO N.º 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ-ARTRAN/PA E A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, COM A FINALIDADE DE COLABORAÇÃO TÉCNICA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Convênio, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, na melhor forma de direito, os partícipes a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ – ARTRAN/PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n.º 10.308 de 26 de dezembro de 2023, inscrita no CNPJ/MF n.º 53.538.860/0001-40, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, N.º 1907, Bairro Batista Campos, CEP n.º 66033-110, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, portador da carteira de identidade n.º 1399147 SSP-PA e CPF/MF n.º. 105.308.862-72 e a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.664.871/0001-06, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Mangueirão, 174 - Mangueirão, Belém - PA, 66640-480, neste ato representado por seu Diretor Geral, **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**, portador do CPF/MF n.º 576.705.282-49 e RG n.º 235021 PC/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, visando o apoio técnico a ser prestado pela **Polícia Científica do Pará (PCEPA)** à **Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA)**, em relação à vistoria da frota veicular utilizada nos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sob gerenciamento da Agência.

PARAGRAFO ÚNICO: A vistoria da frota será executada nas unidades regionais administradas pela PCEPA e localizadas nos Municípios de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém e Altamira ou, ainda, em outros locais previamente aprovados pelos partícipes referendados nesta cláusula.

Unidade Regional	Município	Endereço
Sede	Belém	Av. Mangueirão, n.º174, Bairro Mangueirão
Nordeste do Pará	Castanhal	Rua Major Wilson dos Santos n.º 54, Bairro Cristo

Sudeste do Pará	Marabá	Folha 33 - Quadra/Lote Especial, Bairro Nova Marabá
Sudoeste do Pará	Santarém	Av. Borges Leal s/nº, Bairro Santa Clara
Sudoeste do Pará	Altamira	R. Otaviano Santos, 2087 - Sudam, Altamira - PA, 68371-250

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21, bem como ao Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, publicado no DOE de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, **passando a vigorar a partir de 05/09/2024 e encerrar em 04/09/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na lei nº 14.133/21, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO:

Para dar cumprimento ao desenvolvimento das atividades que decorrerão do presente convênio, fica criada uma Comissão constituída por 02 (dois) representantes de cada partícipe:

- **Representante da ARTRAN/PA** responsáveis pelo acompanhamento da parte operacional do convênio, denominado **Coordenador Técnico do Convênio**, que será representada pelo **Coordenador de Transporte Rodoviário (RTA)** e seus delegados, quais sejam: os Supervisores Regionais de Fiscalização de Campo - Supervisores II e os Técnicos em Regulação atuantes em ações voltadas para a vistoria veicular.
- **Representante da ARTRAN/PA** responsável pelo controle dos recursos repassados a Polícia Científica do Pará denominado **Coordenador Financeiro do Convênio**.
- **Representante da PCEPA:** responsável pela execução e acompanhamento dos compromissos assumidos pela atividade, denominado **Coordenador Técnico do Convênio**.
- **Representante da PCEPA:** responsável pelo controle dos recursos repassados a ARTRAN/PA denominado **Coordenador Financeiro do Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a Comissão fará 2 (duas) reuniões anuais ordinárias, sendo uma em cada semestre, visando melhorar e dinamizar o funcionamento do Convênio, sendo uma em cada sede dos partícipes, em ordem e datas a se combinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 . Compete à ARTRAN/PA

5.1.1. Emitir autorização em meio impresso e/ou magnético com prazo de validade para arealização da vistoria veicular, informando no mínimo: nome do operador, placa do veículo n° do Chassi e n° do boleto bancário referente à Taxa de Vistoria;

5.1.2. Fornecer o modelo de laudo de vistoria a ser aplicado;

5.1.3. Fornecer as informações sobre as alterações a serem inseridas no Laudo de Vistoria em função das necessidades de adequação do veículo para cada tipo de serviço;

5.1.4. Planejar as ações necessárias para o atendimento dos operadores nos municípios que ainda não dispõem de unidades regionais instaladas;

5.1.5. A expedição de **DAE (Documento de Arrecadação Estadual)** de pagamento, constando nos mesmos os valores dos pagamentos referentes às vistorias realizadas nos veículos, que serão efetivados diretamente em favor da ARTRAN/PA e repassadas em favor da Polícia Científica do Pará, a parcela que lhe cabe.

5.1.6. Prestar orientação e fornecer toda a documentação, em especial os atos normativos e regulamentares necessários à realização das vistorias;

5.1.7. Informar quando houver mudanças nas Resoluções da **ARTRAN/PA** que impliquem em modificações nos procedimentos de vistoria, apresentando para isso novo modelo para o Laudo de Vistoria;

5.1.8. Promover a fiscalização das unidades regionais de vistoria veicular para o atendimento adequado das atividades conveniadas, verificando, além dos procedimentos adotados a estrutura técnica e a infraestrutura utilizada.

5.2. Compete a Polícia Científica do Pará:

5.2.1. Fornecer os recursos humanos, materiais e técnicos que se fizerem necessários de forma a atender plenamente o objetivo conveniado;

5.2.2. Executar vistoria veicular mediante apresentação por parte do operador dos seguintes documentos ao perito vistoriador:

a) Autorização expedida pela ARTRAN/PA, dentro do prazo de validade;

b) DAE referente à taxa de vistoria, comprovando o pagamento; e

c) CRLV - Certificado de Vistoria e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DE-TRAN, dentro do prazo de validade.

5.2.2.1. A exceção do operador alternativo que deverá apresentar somente os itens “b” e “c”.

5.2.3. Adotar o modelo de laudo de vistoria estabelecido pela **ARTRAN/PA**;

5.2.4. Propor à **ARTRAN/PA** alterações a serem inseridas no Laudo de Vistoria em função das necessidades identificadas durante a execução do serviço;

5.2.5. Cumprir com a programação de vistoria definida pela **ARTRAN/PA**;

5.2.6. Planejar, em conjunto com o **ARTRAN/PA**, as ações necessárias para o atendimento dos operadores nos municípios que ainda não dispõem de unidades regionais instaladas;

5.2.7. Enviar à **ARTRAN/PA**, mensalmente, o Relatório de Vistoria Veicular acompanhado dos originais do Laudo de Vistoria;

5.2.8. Manter as unidades regionais de vistoria veicular em condições adequadas ao pleno atendimento das atividades conveniadas;

5.2.9. Fornecer ao operador, quando do efetivo término da vistoria veicular, cópia do laudo devidamente assinada pelo perito vistoriador, conjuntamente com o gerente responsável pelo setor, respeitando-se prazo em concomitância com a disponibilidade de ocasião na Unidade onde estiver sendo feita a vistoria;

5.2.10. Admitir à execução de vistoria veicular **PREFERENCIALMENTE** através de perito vistoriador graduado em Engenharia Mecânica, que responderá civil e criminalmente pelo laudo emitido, vinculado a Polícia Científica do Pará com as obrigações em dias junto ao **CREA-PA**.

5.2.11. Manter-se atualizado quanto às alterações na legislação pertinente à vistoria veicular, em especial aos atos normativos e regulamentares, comunicando a **ARTRAN/PA** sobre eventuais alterações;

5.2.12. Informar imediatamente à **ARTRAN/PA**, via e-mail, além do envio do Laudo de Vistoria, os casos de reprovação de veículos, contendo o registro fotográfico das não conformidades que levaram a reprovação do veículo;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- O valor estimado do Convênio é de R\$ 512.040,00 (quinhentos e doze mil e quarenta reais).

6.2- Pela realização da vistoria veicular a **ARTRAN/PA** repassará à Polícia Científica do Pará de acordo com o número de vistorias realizadas e informadas no período, conforme Cláusula Quinta, subitem 5.1.5.

6.3. Os valores estimados atualizados são provenientes, de relatório gerado mensalmente em sistema próprio da Agência (SIART);

6.4. Para o implemento da Cláusula Quinta, subitem 5.1.5, do presente Convênio, a **ARTRAN/PA** destinará os recursos financeiros, conforme descrito no plano de trabalho anexo a este termo.

6.5. Não haverá a emissão de nota de empenho, por tratar-se de repasse através de OB (Ordem Bancária) entre UG's a qual creditará diretamente na conta informada pelo credor, sendo destinados nos percentuais sobre os valores das vistorias de 60% (sessenta por cento) ao PCEPA e 40% (quarenta por cento) a **ARTRAN/PA**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio será providenciada pela **ARTRAN/PA** no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo seu inteiro teor à disposição do Tribunal de Contas do Estado - TCE, para efeito de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para efeito de prestação de contas físico e financeira dos recursos financeiros decorrentes do presente convênio a Polícia Científica do Pará deverá apresentar Relatório de cumprimento do objeto do presente instrumento, bem como deverá ser disponível todas as demais informações referentes a prestação de contas no caso de solicitação pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 duas vias de igual teor e forma, para que

produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 05 de setembro de 2024.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR

Diretor Geral da ARTRAN/PA

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral da PCEPA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF N°

CPF N°

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE REPASSE

TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO REPASSE
Veículo Microônibus e ônibus de pequena Capacidade Taxa: R\$ 183,13	R\$ 109,88
Veículo ônibus de média e alta capacidade Taxa: R\$ 366,26	R\$ 219,76